

Decreto nº 1196/2019

Buritinópolis-GO, 10 de outubro de 2019.

“Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema de Coleta Seletiva Municipal.”

A prefeita de Buritinópolis-GO, **ANA PAULA SOARES DOURADO**, no uso das suas atribuições legais prevista pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando que no artigo nº 23 parágrafo VI da Constituição Federal lê-se: *“proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; o cuidado com o meio ambiente é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”*

Considerando que no Artigo nº 225 da Constituição Federal *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”*

Considerando a Lei Federal nº 12.305 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Considerando o Artigo nº 04º, Parágrafo primeiro do Código Municipal de Meio Ambiente, lei nº 207/2017, que garante a promoção do desenvolvimento sustentável através da Coleta Seletiva.

Considerando que o município de Buritinópolis possui o Plano de Saneamento Básico regulamentado pela Lei Complementar nº 04/2015, que prevê a Universalização dos Serviços Públicos de Saneamento – USPS, dentre eles a Coleta Seletiva.

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto estabelece as diretrizes municipais para a universalização do acesso ao serviço público de coleta seletiva de resíduos sólidos secos e recicláveis do município de Buritinópolis - GO, estruturando este da seguinte maneira:

- I. priorização das ações geradoras de ocupação e renda;

II. compromisso com ações alteradoras do comportamento dos municípios perante os resíduos que geram;

III. incentivo à solidariedade da população e suas instituições sociais para com a ação de associações formadas por cidadãos necessitados de ocupação e renda;

IV. reconhecimento das associações e cooperativas como agentes ambientais da limpeza urbana, prestadores de serviço de coleta de resíduos à municipalidade;

V. desenvolvimento das ações de inclusão e apoio social.

Parágrafo único – Para a universalização do acesso ao serviço, os gestores do serviço público de coleta seletiva pautar-se-ão pela eficiência e sustentabilidade econômica das soluções aplicadas.

Art. 2º - O serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável será prestado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, até que seja criada a Cooperativa Municipal de Catadores.

Art. 3º - O planejamento do serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando a universalização de seu alcance, com a consideração, entre outros, dos seguintes aspectos:

I. necessário atendimento de todos os roteiros na área atendida pela coleta regular no município e de todos os Postos de Coleta Solidária estabelecidos;

II. setorização da coleta seletiva a partir da ação dos Grupos de Coleta e dos Pontos de Entrega Voluntária com uso a eles cedidos;

Art. 4º - Fica determinada a segunda feira como o dia da semana de coleta seletiva no perímetro urbano, e a sexta feira para a coleta seletiva no âmbito da zona rural.

Art. 7º - Os valores arrecadados com o material reciclável recolhido e devidamente triado serão destinados às famílias de baixa renda através de desconto de energia elétrica no projeto ECOENEL.

Parágrafo Único – As famílias serão selecionadas pela equipe técnica do CRAS visando, em primazia, àquelas que estejam em estado de vulnerabilidade socioeconômica. A Secretaria Municipal de Assistência Social passará a lista bimestralmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente onde constará o Cadastro Único das famílias, laudo social e a unidade consumidora do talão de energia.

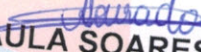
Art. 8º - Fica determinado a todos os órgãos públicos a realização da coleta seletiva e entrega dos resíduos sólidos recicláveis, no Posto de Coleta da ECOENEL.

Art. 9º - Fica Criado o Título de "Amigo do Meio Ambiente", a ser entregue aos participantes efetivos e assíduos que aderirem à coleta seletiva que direcionarem os valores arrecadados com seus resíduos recicláveis às famílias preestabelecidas e selecionadas no consoante aos parâmetros do **artigo 7º** deste Decreto.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação. sendo revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BURITINOPOLIS, ESTADO DE GOIAS, aos 10 dias do mês de outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e de ciência.



ANA PAULA SOARES DOURADO
PREFEITA MUNICIPAL

Ana Paula Soares Dourado
Prefeita
Buritinópolis - GO

PREFEITURA MUNICIPAL
BURITINÓPOLIS

ADM. 2017 - 2020